



Ata da 17ª Reunião Extraordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

1 **Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três**, às nove horas e dois
2 minutos, reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma “Google Hangouts
3 Meet”, em caráter extraordinário, os membros da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis
4 e Ações Afirmativas sob a presidência do Vice-Reitor, **Professor Antonio Oliveira de**
5 **Souza**, contando com a presença da Vice-Presidente da Câmara, Pró-Reitora de
6 Graduação: **Adma Kátia Lacerda Chaves**; dos Pró-Reitores e/ou Representantes: **Alan**
7 **Thyago Jensen** (PROPGP) e **Daniéla Cristina Calado** (PROEC); dos Diretores de
8 Centro: **Vera Regiane Brescovici Nunes** (CMSMV), **Valdeilson Souza Braga** (CCET),
9 **Tony Silva Almeida** (CMBJL) e **Rafael da Conceição Simões** (CCBS); do Vice-Diretor
10 representando a Direção do Centro: **Paulo Roberto de Moura Souza Filho** (CMB) e
11 **Taides Tavares dos Santos** (CMLEM); dos Representantes dos Estudantes: **Sarah**
12 **Barbosa de Deus** e **Inamara Caires de Souza**; e dos Participantes Convidados: **Cláudio**
13 **Reichert do Nascimento** – Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, e **Gustavo**
14 **Brandão Silva** – Técnico de Tecnologia da Informação; para tratarem da seguinte pauta:
15 **1) Apreciação de Atos - Declarações Ad Referendum à CEAA: a) DECLARAÇÃO**
16 **AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 040, DE 31 DE JANEIRO DE**
17 **2023 – Aprova a alteração na Agenda Acadêmica 2022.2 da Graduação, nos itens:**
18 **Fechamento do Semestre Letivo no SIGAA e Avaliação Curricular e Colação de**
19 **Grau; Considerando a necessidade de alteração da data para a Coordenadoria de**
20 **Controle e Registros Acadêmicos da Secretaria Acadêmica - CCRA/SA realizar o**
21 **processamento do semestre 2022.2 e passar para o semestre 2023.1; e a inserção de**
22 **dados pelo Núcleo de Integralização Curricular e pelas Coordenações de curso;**
23 **assim como ajustes, tanto no registro quanto nos acessos pelos servidores que**
24 **utilizam o sistema acadêmico; Considerando as alterações provocadas pela**
25 **mudança de versão do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas -**
26 **SIGAA; e, Atendendo ao encaminhamento da Secretaria Acadêmica, Processo**
27 **23520.012065/2021-67; 2) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta do**
28 **EDITAL CPE/PROGRAD/UFOB Nº 02/2023 - Seleção de Estudantes para o**
29 **Programa de Mobilidade Acadêmica Interna da UFOB - Semestre 2023.1,**
30 **encaminhada pela Pró-Reitoria de Graduação – Prograd, Processo**
31 **23520.000335/2023-59, Relator: Conselheiro Gustavo Brandão Silva - Convidado;**
32 **3) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta de alteração do**
33 **Regulamento de Ensino de Graduação - REG (RESOLUÇÃO**
34 **CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 009, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021) para permitir**
35 **a colação de grau em fluxo contínuo para estudantes de cursos com estágio no último**
36 **semestre, encaminhada pelo Centro das Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS,**
37 **Processo 23520.000012/2023-65, Relatora: Conselheira Adma Kátia Lacerda**
38 **Chaves; 4) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta de alteração do**
39 **Regulamento de Ensino de Graduação – REG (RESOLUÇÃO**



40 **CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 009, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021) em função da**
41 **mudança de versão do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas -**
42 **SIGAA e incompatibilidade do apresentado no documento regulamentador e o novo**
43 **sistema de registro, encaminhada pela Secretaria Acadêmica – SA, Processo**
44 **23520.000362/2023-21, Relatora: Conselheira Adma Kátia Lacerda Chaves; 5)**
45 **Apreciação do Parecer do Relator referente ao Recurso contra o Cancelamento de**
46 **Vínculo Institucional, impetrado pelo estudante do curso de Medicina, Gonzalo**
47 **Fernando Acero Delgado, vinculado ao Programa de Estudantes-Convênio de**
48 **Graduação - PEC-G, em atendimento ao que é previsto no Decreto nº 7.948, de 12**
49 **de março de 2013, conforme encaminhamento da Secretaria Acadêmica – SA,**
50 **Processo: 23520.013177/2022-16, Relator: Conselheiro Cláudio Reichert do**
51 **Nascimento – Convidado. Havendo *quórum*, o Senhor Presidente, Professor Antonio**
52 **Oliveira de Souza, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu início à 17ª**
53 **Reunião Extraordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas,**
54 **assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Em seguida. O Presidente Antonio**
55 **Oliveira registrou a presença e deu as boas-vindas aos Participantes Convidados: Cláudio**
56 **Reichert do Nascimento – Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, e Gustavo Brandão**
57 **Silva – Técnico de Tecnologia da Informação. Passou ao primeiro ponto de pauta. 1)**
58 **Apreciação de Atos - Declarações *Ad Referendum* à CEAA.** Passou à leitura das
59 declarações: a) **DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº**
60 **040, DE 31 DE JANEIRO DE 2023 – Aprova a alteração na Agenda Acadêmica 2022.2**
61 **da Graduação, nos itens: Fechamento do Semestre Letivo no SIGAA e Avaliação**
62 **Curricular e Colação de Grau; Considerando a necessidade de alteração da data para a**
63 **Coordenadoria de Controle e Registros Acadêmicos da Secretaria Acadêmica -**
64 **CCRA/SA realizar o processamento do semestre 2022.2 e passar para o semestre 2023.1;**
65 **e a inserção de dados pelo Núcleo de Integralização Curricular e pelas Coordenações de**
66 **curso; assim como ajustes, tanto no registro quanto nos acessos pelos servidores que**
67 **utilizam o sistema acadêmico; Considerando as alterações provocadas pela mudança de**
68 **versão do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA; e,**
69 **Atendendo ao encaminhamento da Secretaria Acadêmica, Processo 23520.012065/2021-**
70 **67. Complementou que era uma demanda que precisava de celeridade e não houve tempo**
71 **de convocação de reunião, por isso emitiu o *Ad Referendum*. Consultou aos conselheiros**
72 **se havia alguma dúvida. Não havendo, o Senhor Presidente submeteu ao regime de**
73 **votação a Declaração emitida *Ad Referendum* à CEAA, que foi aprovada por 9**
74 **(nove) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção. Em seguida, passou a palavra ao Relator**
75 **para apresentação do segundo ponto de pauta, e agradeceu por ter aceitado participar da**
76 **reunião mesmo em período de férias. 2) Apreciação do Parecer do Relator referente à**
77 **Proposta do EDITAL CPE/PROGRAD/UFOB Nº 02/2023 - Seleção de Estudantes**
78 **para o Programa de Mobilidade Acadêmica Interna da UFOB - Semestre 2023.1,**
79 **encaminhada pela Pró-Reitoria de Graduação – Prograd, Processo**
80 **23520.000335/2023-59, Relator: Conselheiro Gustavo Brandão Silva - Convidado. O**
81 **convidado Gustavo Silva cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas**
82 **considerações, registrou que a mobilidade acadêmica conceitua-se como o afastamento**
83 **temporário do(a) estudante de sua universidade de origem para realizar seus estudos em**



84 outras universidades, ou, como no caso em questão, de um *campus* para outro dentro da
85 mesma universidade. A mobilidade possibilita aos estudantes conhecer e interagir com
86 outras culturas e metodologias de ensino, enriquecendo sua formação acadêmica. Que o
87 Regulamento de Ensino de Graduação - REG, regulamenta a mobilidade acadêmica
88 interna entre os arts. 184 a 194, e traz os objetivos buscados com tal programa, entre os
89 quais podemos destacar a possibilidade de integração acadêmica, científica e cultural,
90 gerando novos espaços de conhecimento e mútua cooperação, e o de integração da
91 comunidade acadêmica dos diferentes *campi*. Destacou que o último edital de mobilidade
92 acadêmica interna da UFOB foi publicado em 2020. Por conta do período pandêmico e,
93 consequentemente, do ensino remoto emergencial, não foi possível aos estudantes, mais
94 especialmente aos calouros, a participação no programa de mobilidade acadêmica interna,
95 sendo este o primeiro edital do tipo após a entrada desses estudantes, a partir de 2020.
96 Fez a seguinte recomendação, a saber: a) incluir nos itens 12.1 e 12.5 o endereço
97 eletrônico [https://ufob.edu.br/a-ufob/editais/graduacao/programa-de-mobilidade-](https://ufob.edu.br/a-ufob/editais/graduacao/programa-de-mobilidade-academica-interna)
98 [academica-interna](https://ufob.edu.br/a-ufob/editais/graduacao/programa-de-mobilidade-academica-interna), para complementação das informações já trazidas nos referidos itens
99 e padronização dos links disponibilizados à comunidade. Diante das considerações
100 apresentadas e do atendimento à indicação, o Relator recomendou a aprovação do
101 EDITAL CPE/PROGRAD/UFOB Nº 02/2023. O **Presidente Antonio Oliveira**
102 agradeceu e sugeriu: i) no Item 4.1 – incluir o texto “centro multidisciplinar”; ii) no Item
103 5.1 - retirar “da coordenação do curso”, como também nos demais itens onde aparece a
104 menção; iii) no Item 6.3.1 - retirar a expressão “por mais um (01) ou dois (02) semestres
105 letivos”; e iv) no Item 12.4 - incluir no final do texto “Secretaria Acadêmica”, por ser o
106 setor no qual o procedimento é realizado. A conselheira **Adma Lacerda** cumprimentou
107 a todos e sugeriu verificar o texto “coordenação do colegiado do curso” e substituí-lo por
108 “coordenação do curso” quando se tratar de ato administrativo. O conselheiro **Taidés**
109 **Santos** cumprimentou a todos e manifestou dúvidas sobre como são os procedimentos
110 para os casos de estudantes que tem bolsas e fazem mobilidade acadêmica. A conselheira
111 **Adma Lacerda** esclareceu que caso haja mobilidade para outras instituições não são
112 mantidas as bolsas. Para os casos de iniciação científica, o conselheiro **Alan Jensen**
113 informou que precisava ser consultado o Regulamento de Ensino de Graduação – REG
114 para averiguar se tem algo nesse sentido, pois acredita que o vínculo possa ser mantido
115 se os estudantes forem realizar pesquisa vinculada ao projeto de pesquisa original, mas
116 teria que estar previsto no Edital. Que era preciso maior estudo e aprofundamento sobre
117 a questão. Após os conselheiros **Taidés Santos, Antonio Oliveira** e **Alan Jensen**
118 discutirem sobre o assunto, chegaram ao entendimento de que será feita uma avaliação
119 para futuros editais. Concluídas as discussões, foram aprovados pelos conselheiros e
120 acolhidos pelo Relator os destaques ao parecer, quais sejam: a) Incluir no item 4.1 o texto
121 “Centro Multidisciplinar”, passando a vigorar com a seguinte redação: “Será considerado
122 estudante com vínculo temporário em mobilidade acadêmica em outro Centro
123 Multidisciplinar aquele que, mantendo seu vínculo de origem, participe da mobilidade
124 acadêmica com autorização prévia das instâncias envolvidas”; b) Verificar o texto
125 “Coordenação do Colegiado do Curso” e substituí-lo por “Coordenação do Curso”
126 quando se tratar de ato administrativo; c) Excluir do item 6.3.1 o texto “por mais um (01)
127 ou dois (02) semestres letivos”, passando a vigorar com a seguinte redação: “A



128 prorrogação do prazo de afastamento estará condicionada à aprovação do estudante em,
129 pelo menos, sessenta por cento (60%) dos componentes curriculares objeto do Plano de
130 Estudos e a ausência de reprovação por falta durante o Programa de Mobilidade
131 Acadêmica Interna”; d) Incluir no item 12.4 o texto “Secretaria Acadêmica”, passando a
132 vigorar com a seguinte redação: “Os processos com situação de deferimento parcial ou
133 indeferidos no Resultado parcial aguardarão o período de interposição de recurso para
134 seguirem para a Secretaria Acadêmica”. Não havendo mais dúvidas e/ou contribuições, o
135 **Senhor Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente à**
136 **Proposta do EDITAL CPE/PROGRAD/UFOB Nº 02/2023 - Seleção de Estudantes**
137 **para o Programa de Mobilidade Acadêmica Interna da UFOB - Semestre 2023.1,**
138 **encaminhada pela Pró-Reitoria de Graduação – Prograd, Processo**
139 **23520.000335/2023-59, acolhidos os destaques aprovados pela Câmara, que foi**
140 **aprovado por unanimidade.** Dando sequência à reunião, o **Presidente** passou a palavra
141 à Relatora para apresentação do terceiro ponto de pauta: **3) Apreciação do Parecer da**
142 **Relatora referente à Proposta de alteração do Regulamento de Ensino de Graduação**
143 **- REG (RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 009, DE 03 DE DEZEMBRO**
144 **DE 2021) para permitir a colação de grau em fluxo contínuo para estudantes de**
145 **cursos com estágio no último semestre, encaminhada pelo Centro das Ciências**
146 **Biológicas e da Saúde - CCBS, Processo 23520.000012/2023-65, Relatora:**
147 **Conselheira Adma Kátia Lacerda Chaves.** A conselheira **Adma Lacerda**
148 cumprimentou a todos e passou à apresentação do parecer. Em suas considerações,
149 registrou que o Regulamento de Ensino de Graduação – REG é o normativo institucional
150 que estabelece políticas e regramentos para o funcionamento pedagógico e administrativo
151 dos cursos de graduação. Que a revisão de um instrumento normativo deve levar em
152 consideração outros normativos legais e a necessidade de adequações das políticas frente
153 às demandas emergentes e às dinâmicas de trabalho. Informou que em revisão recente do
154 Regulamento de Ensino de Graduação, foi revogado o §1º do Art. 208, sendo dada nova
155 redação ao mesmo. Para atendimento à redação suprimida, foram incorporados ao REG,
156 os Artigos 208A e 208B que tratam da Antecipação da Colação de Grau. A justificativa
157 de inclusão deste item, no REG, pautou-se no fato de que a qualquer tempo os estudantes
158 com *status* formado poderiam solicitar a colação de grau, o que gera demandas
159 recorrentes ao setor responsável pela avaliação, registro e emissão dos documentos para
160 a colação de grau. Neste sentido, durante a revisão do REG, foram estabelecidos critérios
161 que permitem a antecipação da colação de grau de forma extraordinária, porém não
162 acolhem todas as outras motivações, tendo o estudante que aguardar o prazo previsto na
163 agenda acadêmica para efetivar a colação de grau. Conforme verificado nos Art. 208A e
164 208B. A Relatora informou que, considerando que o Regulamento de Ensino de
165 Graduação não possibilita colação de grau em fluxo contínuo, as condicionantes
166 estabelecidas para a Antecipação da Colação de Grau e a realidade de operacionalização
167 dos estágios supervisionados, em especial, daqueles cursos com estágio que apresentam
168 carga horária alta, rodízios dos estudantes nos campos de estágio, alta demanda de
169 estudantes e poucos espaços de campo de estágio, nos quais os estudantes precisam
170 aguardar o momento de liberação de vaga para a entrada no estágio, além das finalizações
171 dos trabalhos de conclusão de curso, o Centro das Ciências Biológicas e da Saúde



172 solicitou a inclusão do parágrafo 3º no Art. 208, para prever as situações mencionadas e
173 permitir a colação de grau. Fez a seguinte recomendação, a saber: a) Incluir o § 3º no Art.
174 208, possibilitando a colação de grau em fluxo contínuo, ficando a redação da seguinte
175 forma: §3º Os estudantes matriculados em cursos de graduação que apresentam apenas
176 o(s) componente(s) curricular(es) referentes a Estágio Curricular Obrigatório e/ou
177 trabalho de conclusão de curso no último semestre da matriz curricular, desde que
178 satisfeitas todas as condições necessárias e após autorização do órgão de registros
179 acadêmicos, poderão colar grau até a segunda quinzena do mês sequente a finalização do
180 componente no sistema de registros acadêmicos. Diante das considerações apresentadas
181 e do atendimento à indicação, a Relatora recomendou a aprovação da proposta de
182 Resolução que insere o §3º no Art. 208 do Regulamento de Ensino de Graduação.
183 Concluída a apresentação, o **Presidente Antonio Oliveira** agradeceu e abriu para
184 contribuições. O conselheiro **Rafael Simões** cumprimentou a todos e agradeceu pelo
185 acolhimento do pedido. Justificou o pedido em razão de muitas situações em que os
186 estudantes terminam os estágios no final do semestre e teriam que aguardar até o final do
187 ano para solicitar a antecipação de colação de grau para permitir o desenvolvimento de
188 sua vida profissional, e como os estágios não seguem o calendário acadêmico e a entrada
189 e saída dos estudantes depende da disponibilidade de vagas de estágio, consideraram que
190 a medida permitirá a liberação desses estudantes que já estejam em fase de conclusão do
191 curso. O conselheiro **Taides Santos** cumprimentou a todos e parabenizou a proposição.
192 Complementou que a mesma situação ocorre em outros cursos e que a alteração do REG
193 facilitará a conclusão pelos estudantes, e consultou como seria a antecipação da colação
194 de grau, ao que o conselheiro **Rafael Simões** informou que ficará como escolha da gestão
195 do Centro, a partir do momento que receber a autorização para a colação de grau. Não
196 havendo mais dúvidas ou manifestações, o **Senhor Presidente submeteu ao regime de**
197 **votação o Parecer da Relatora referente à Proposta de alteração do Regulamento de**
198 **Ensino de Graduação - REG (RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOP Nº 009, DE**
199 **03 DE DEZEMBRO DE 2021) para permitir a colação de grau em fluxo contínuo**
200 **para estudantes de cursos com estágio no último semestre, encaminhada pelo Centro**
201 **das Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, Processo 23520.000012/2023-65, que foi**
202 **aprovado por unanimidade.** Em seguida, passou a palavra à Relatora para apresentação
203 do quarto ponto de pauta: **4) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta**
204 **de alteração do Regulamento de Ensino de Graduação – REG (RESOLUÇÃO**
205 **CEAA/CONSUNI/UFOP Nº 009, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021) em função da**
206 **mudança de versão do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas -**
207 **SIGAA e incompatibilidade do apresentado no documento regulamentador e o novo**
208 **sistema de registro, encaminhada pela Secretaria Acadêmica – SA, Processo**
209 **23520.000362/2023-21, Relatora: Conselheira Adma Kátia Lacerda Chaves.** A
210 conselheira Adma Lacerda passou à apresentação do parecer. Em suas considerações,
211 registrou que o Regulamento de Ensino de Graduação é o normativo institucional que
212 estabelece políticas e regramentos para o funcionamento pedagógico e administrativo dos
213 cursos de graduação. A revisão de um instrumento normativo deve levar em consideração
214 outros normativos legais e a necessidade de adequações das políticas frente às demandas
215 emergentes e às dinâmicas de trabalho. Que a Secretaria Acadêmica, órgão responsável



216 pelo registro acadêmico, informou à Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações
217 Afirmativas que em virtude da atualização da versão do Sistema Acadêmico - SIGAA da
218 UFOB, há a necessidade de alteração dos artigos 22 e 46 do Regulamento de Ensino de
219 Graduação para adequação às dinâmicas de trabalho frente às funcionalidades do registro
220 na nova versão do sistema, entendendo que, no contexto atual, não é possível a
221 customização do sistema ao já estabelecido nos normativos institucionais. Que a sugestão
222 de nova redação encaminhada pela Secretaria Acadêmica aborda a inclusão do termo
223 componente individual no *caput* do Art. 22 e a inserção de um novo parágrafo neste
224 artigo, estabelecendo que o registro de efetivação de inscrição e de consolidação da turma
225 devem ter um intervalo mínimo, para evitar registro de inscrição e consolidação em
226 mesma semana ou dia, visto a necessidade de regularidade do registro institucional frente
227 às definições de jornada de estágio previstas na Lei 11.788/2008 (Lei de Estágio).
228 Informou ainda que, quanto ao Art. 46, a Secretaria Acadêmica indicou que com a nova
229 versão do SIGAA o estudante poderá solicitar a quebra do pré-requisito no próprio portal
230 do estudante, e concorrer às vagas ainda no processamento da matrícula. Isto potencializa
231 a desburocratização do processo de quebra de pré-requisito vivenciado, atualmente, na
232 UFOB, posto que com a alteração sugerida, não será mais necessário abrir processo,
233 realizar análise pelo colegiado do curso nem o registro pela secretaria acadêmica. A
234 Relatora fez considerações sobre a possibilidade de atendimento e implicâncias para os
235 estudantes de cada curso da UFOB com as sugestões de alteração, e informou que realizou
236 reunião com a Coordenadoria de Sistemas de Informação da Pró-Reitoria de Tecnologia
237 da Informação e Comunicação - Protic, Assessoria do Gabinete para Assuntos
238 Acadêmicos e Secretaria Acadêmica para melhor entendimento e alinhamento da
239 alteração. Informou que para a emissão do parecer foram levados em consideração: os
240 impactos na funcionalidade das ferramentas do SIGAA; o Índice de
241 sobreposição/correspondência entre a oferta de componentes curriculares e seus pré-
242 requisitos dentro do mesmo ano/semestre; e a oferta de turmas consolidadas entre 2017 e
243 2019 nos semestres 1 e 2, com base nos componentes que possuem pré-requisitos ligados
244 a matriz curricular ativa de cada curso. Fez as seguintes recomendações, a saber: a Incluir
245 no §1º do Art. 22 o estágio não obrigatório, tendo em vista que o *caput* do Art. 22 trata
246 tanto do estágio obrigatório quanto do estágio não obrigatório, se no §1º for mencionado
247 apenas o estágio obrigatório ficará parecendo que o estágio não obrigatório não poderá
248 ocorrer a qualquer tempo, ficando a redação da seguinte forma: §1º O estágio obrigatório
249 ou não obrigatório individual poderá ocorrer em qualquer época do ano,
250 independentemente do Calendário/Agenda Acadêmica da UFOB, com anuência do
251 Colegiado do Curso; b) Alterar a redação do Art. 46, considerando que a adoção da regra
252 já prevista no sistema é possível, visto estudo do índice de sobreposição/oferta de
253 componente curricular e seu pré-requisito no mesmo ano/semestre, que possibilitará
254 melhoria na dinâmica de solicitação pelo estudante no portal discente, sem a necessidade
255 de abertura e análise do mesmo e que o estudante pleiteará a vaga já no momento da
256 matrícula. A nova redação passa a vigorar da seguinte forma: Art. 46. Admite-se a
257 solicitação de inscrição em componente curricular sem a aprovação prévia em um pré-
258 requisito quando satisfeitas todas as seguintes condições. I - Em algum dos 2 (dois)
259 períodos letivos regulares imediatamente anteriores, o estudante cursou o pré-requisito



260 sem obter êxito, mas satisfazendo os critérios de assiduidade e obtendo nota final igual
261 ou superior a 3,0 (três), excetuando-se essa última exigência se o componente curricular
262 não tiver rendimento acadêmico expresso de forma numérica; Parágrafo único. A
263 exigência do inciso II do *caput* deste artigo é dispensada se o componente curricular para
264 o qual se pleiteia a matrícula for o único que falta ser acrescentando ao plano de matrícula
265 para a conclusão do curso no período letivo. II - As demais condições de matrícula são
266 satisfeitas, inclusive eventuais outros pré-requisitos; III - A matrícula com flexibilização
267 do pré-requisito, prevista neste artigo, está sendo utilizada para um único componente
268 curricular no mesmo período letivo; e IV - O componente curricular é obrigatório na
269 estrutura curricular. Parágrafo único. A matrícula com flexibilização do pré-requisito,
270 prevista neste artigo, só pode ser utilizada uma única vez ao longo do curso em um mesmo
271 componente curricular ou em um componente curricular equivalente”; c) Emitir
272 Resolução de alteração do Regulamento de Ensino de Graduação, considerando que estão
273 em pauta 2 (dois) processos de solicitação de alteração do Regulamento de Ensino de
274 Graduação, este Processo nº 23520.000362/2023-21 e o Processo nº 23520.000012/2023-
275 65, recomendo que seja emitida apenas uma Resolução de alteração do REG, contendo o
276 teor dos 2 processos. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às
277 indicações, a Relatora recomendou a aprovação da alteração dos Art. 22 e Art. 46 do
278 Regulamento de Ensino de Graduação e a emissão de uma Resolução única de alteração
279 do Regulamento de Ensino de Graduação contemplado as alterações previstas no
280 processo 23520.000362/2023-21 e no Processo nº 23520.000012/2023-65 que insere o
281 §3º no Art. 208 do Regulamento de Ensino de Graduação. Concluída a apresentação, o
282 **Presidente Antonio Oliveira** passou a palavra aos conselheiros para manifestações. Os
283 conselheiros **Rafael Simões, Adma Lacerda, Antonio Oliveira, Taides Santos** e
284 **Valdeilson Braga** parabenizaram à Secretaria Acadêmica pela proposição, que resolverá
285 problemas enfrentados para cumprimento das ações pelos estudantes, Centros e pela
286 própria Secretaria. Fizeram sugestões e pediram esclarecimentos, a saber: i) manifestação
287 de dúvidas quanto aos registros dos estágios de forma retroativa; ii) esclarecimentos sobre
288 os registros de estágio; iii) sugestão de alterações pontuais na estrutura dos artigos, incisos
289 e parágrafos sugeridos na proposta; iv) esclarecimentos quanto a alteração do art. 46, de
290 que a alteração será mais vantajosa para a dinamicidade do processo, possibilitando que
291 o estudante faça a quebra do pré-requisito sem maiores entraves; v) sugestão de serem
292 realizadas orientações às coordenações de ensino para melhor entendimento dos
293 procedimentos e esclarecimentos sobre os motivos das mudanças; vi) esclarecimento de
294 que a adaptação das normas ao sistema não é o ideal, mas que algumas são importantes
295 para diminuir a burocracia em casos que o sistema facilite o fluxo das demandas. Após
296 as discussões, foram aprovados pelos conselheiros os destaques ao parecer, que foram
297 acolhidos pela Relatora, quais sejam: a) Alterar a recomendação do item “b” do parecer
298 para: Alterar a redação do Art. 46, considerando que a adoção da regra já prevista no
299 sistema é possível, visto estudo do índice de sobreposição/oferta de componente
300 curricular e seu pré-requisito no mesmo ano/semestre, que possibilitará melhoria na
301 dinâmica de solicitação pelo estudante no portal discente, sem a necessidade de abertura
302 e análise do mesmo e que o estudante pleiteará a vaga já no momento da matrícula, como
303 também padronizar a redação oficial conforme Decreto 9.191/2017 na Resolução única



304 de alteração do Regulamento de Ensino de Graduação, deslocando os parágrafos do Art.
305 46 para após os incisos, considerando que são condicionantes para a execução do *caput*
306 do Art. 46 e não os critérios para a quebra do pré-requisito, ficando a redação do Art. 46
307 da seguinte forma: Art. 46. Admite-se a solicitação de inscrição em componente
308 curricular sem a aprovação prévia em um pré-requisito quando satisfeitas todas as
309 seguintes condições. I – O estudante estar matriculado no pré-requisito faltante no mesmo
310 período letivo, sendo vedado o seu trancamento ou exclusão; II - Em algum dos 2 (dois)
311 períodos letivos regulares imediatamente anteriores, o estudante cursou o pré-requisito
312 sem obter êxito, mas satisfazendo os critérios de assiduidade e obtendo nota final igual
313 ou superior a 3,0 (três), excetuando-se essa última exigência se o componente curricular
314 não tiver rendimento acadêmico expresso de forma numérica; III - As demais condições
315 de matrícula são satisfeitas, inclusive eventuais outros pré-requisitos; IV - A matrícula
316 com flexibilização do pré-requisito, prevista neste artigo, está sendo utilizada para um
317 único componente curricular no mesmo período letivo; e V - O componente curricular é
318 obrigatório na estrutura curricular. §1º A exigência do inciso II do *caput* deste artigo é
319 dispensada se o componente curricular para o qual se pleiteia a matrícula for o único que
320 falta ser acrescentando ao plano de matrícula para a conclusão do curso no período letivo.
321 §2º A matrícula com flexibilização do pré-requisito, prevista neste artigo, só pode ser
322 utilizada uma única vez ao longo do curso em um mesmo componente curricular ou em
323 um componente curricular equivalente”; b) Alterar a recomendação do item “c” do
324 parecer para: Emitir Resolução de alteração do Regulamento de Ensino de Graduação,
325 considerando que estão em pauta 2 (dois) processos de solicitação de alteração do
326 Regulamento de Ensino de Graduação, o Processo nº 23520.000362/2023-21 e o Processo
327 nº 23520.000012/2023-65, e que seja emitida apenas uma Resolução de alteração do
328 REG, contendo o teor dos 2 processos, como também retirar na ementa da proposta de
329 Resolução a menção aos Art. 22, 46 e 208, em virtude de padronização da ementa, e
330 retirar dos “considerandos” da Resolução os números dos processos que deram origem à
331 Resolução de alteração do Regulamento de Ensino de Graduação sobre os tópicos
332 apreciados neste parecer e no parecer do processo nº 23520.000012/2023-65. Não
333 havendo mais considerações e contribuições, **o Senhor Presidente submeteu ao regime**
334 **de votação o Parecer da Relatora referente à Proposta de alteração do Regulamento**
335 **de Ensino de Graduação – REG (RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 009,**
336 **DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021) em função da mudança de versão do Sistema**
337 **Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA e incompatibilidade do**
338 **apresentado no documento regulamentador e o novo sistema de registro,**
339 **encaminhada pela Secretaria Acadêmica – SA, Processo 23520.000362/2023-21,**
340 **acolhidos os destaques aprovados pela Câmara, que foi aprovado por unanimidade.**
341 Dando continuidade à reunião, o Presidente passou a palavra ao relator convidado para
342 apresentação do quinto ponto de pauta, e agradeceu pela disponibilidade em participar da
343 reunião em seu período de férias: **5) Apreciação do Parecer do Relator referente ao**
344 **Recurso contra o Cancelamento de Vínculo Institucional, impetrado pelo estudante**
345 **do curso de Medicina, Gonzalo Fernando Acero Delgado, vinculado ao Programa**
346 **de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G, em atendimento ao que é previsto**
347 **no Decreto nº 7.948, de 12 de março de 2013, conforme encaminhamento da**



348 **Secretaria Acadêmica – SA, Processo: 23520.013177/2022-16, Relator: Conselheiro**
349 **Cláudio Reichert do Nascimento – Convidado.** O convidado **Cláudio Reichert,**
350 cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, registrou que
351 o requerente ingressou na Universidade Federal do Oeste da Bahia por meio do
352 “Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G”, que se destina “à formação
353 e qualificação de estudantes estrangeiros por meio de oferta de vagas gratuitas em cursos
354 de graduação em Instituições de Ensino Superior - IES brasileiras”, constituindo-se em
355 “um conjunto de atividades e procedimentos de cooperação educacional internacional,
356 preferencialmente com os países em desenvolvimento, com base em acordos bilaterais
357 vigentes e caracteriza-se pela formação do estudante estrangeiro em curso de graduação
358 no Brasil e seu retorno ao país de origem ao final do curso”, conforme o Decreto Nº 7.948,
359 de 12 de março de 2013, que dispõe sobre o Programa de Estudantes-Convênio de
360 Graduação - PEC-G. Informou que foram consultados para a emissão do parecer o
361 processo nº 23520.003038/2020-19, cadastrado em 03/03/2020, que trata do
362 Cancelamento de Vínculo Institucional de Estudantes do Programa de Estudantes-
363 Convênio de Graduação PEC-G, o processo 23520.004108/2022-11, cadastrado em
364 08/04/2022, que trata do Recurso Contra Cancelamento de Vínculo Institucional do
365 Estudante Gonzalo Fernando Acero Delgado, do Programa de Estudantes-Convênio de
366 Graduação - PEC-G, o processo nº 23520.006922/2022-71, cadastrado em 14/07/2022,
367 que trata do Processo de Solicitação de Exercício Domiciliar, requerido pelo aluno do
368 Curso de Medicina, Gonzalo Fernando Acero Delgado. Matrícula: 2017009408, posto
369 que todos se referem à assunto correlato ao processo nº 23520.013177/2022-16, em
370 apreciação, cadastrado em 06/12/2022, que trata do Recurso contra Cancelamento de
371 Vínculo Institucional do Estudante Gonzalo Fernando Acero Delgado, do Programa de
372 Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G, e que toda a documentação
373 supramencionada foi encaminhada pela Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior,
374 por haver correlação entre os processos. Em sua análise, informou que o requerente foi
375 objeto de cancelamento de matrícula institucional no processo nº 23520.003038/2020-19
376 e no processo 23520.004108/2022-11, por descumprimento do Decreto Presidencial de
377 nº 7.948, de 12 de março de 2013, Art. 12, inciso V, conforme editais publicados pela
378 Secretaria Acadêmica. Nas duas ocasiões, houve período de interposição de recurso,
379 tendo o requerente recorrido. Os recursos foram apreciados na Câmara de Ensino,
380 Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas e os pedidos foram deferidos. Fez explanação
381 sobre o novo recurso impetrado pelo estudante e justificativas alegadas para o não
382 cumprimento das previsões legais para permanência no programa, e o fluxo seguido pelo
383 processo desde o colegiado do curso até chegada à CEAA. O Relator informou que foram
384 realizadas diligências ao CCBS para esclarecimentos de dúvidas com os seguintes
385 questionamentos: i) o estudante requereu trancamento do semestre 2022.1, por e-mail ou
386 por processo, ao Colegiado de Curso de Medicina?; ii) a secretaria do curso de Medicina
387 orientou o estudante como proceder para o caso de solicitação de trancamento,
388 considerando que o Colegiado do Curso de Medicina indeferiu o pedido de atendimento
389 domiciliar (Processo nº 23520.006922/2022-71, folhas 24 a 25)?; iii) solicitação à
390 Direção do CCBS que fosse enviado o documento com a decisão do Conselho Diretor do
391 Centro (ata, ato decisório ou extrato de decisão), referido no Despacho no 2863/2022,



392 folha 44, Processo nº 23520.006922/2022-71, para subsidiar a emissão do parecer.
393 Informou que, em reposta a uma das diligências, foi respondido pela Secretaria do Curso
394 de Medicina que o estudante não foi orientado a trancar o curso e que se buscou “*atender*
395 *a demanda que ele solicitou de atendimento domiciliar*” (resposta apensada ao processo)
396 e houve orientação para interposição de recurso, diante do indeferimento do pedido pelo
397 Colegiado; e que para a segunda diligência não houve devolutiva. Apresentou o Histórico
398 Escolar do estudante, que apresentava cerca de 18 reprovações por falta ou por nota; e
399 destacou que o estudante havia integralizado 2530 (duas mil quinhentas e trinta) horas de
400 um total de 7255 (sete mil duzentas e cinquenta e cinco) horas, o que correspondia a
401 34,87% da carga horária para a diplomação, tendo ingressado no semestre letivo 2017.1
402 e com prazo de conclusão padrão no semestre letivo de 2022.2. Observou que o estudante
403 não alcançará a conclusão do curso no prazo regular previsto. Pelo exposto, o Relator
404 registrou que, considerando a excepcionalidade prevista no decreto do PEC-G,
405 considerando a documentação enviada pelo estudante que comprova a sua condição de
406 saúde e considerando que o processo nº 23520.006922/2022-71 aparenta não ter sido
407 reanalisado, que há elementos favoráveis ao deferimento do pedido de recurso do
408 requerente. Destacou que o requerente deve atentar-se para os prazos de conclusão de
409 curso e o que estabelece o Decreto Presidencial de nº 7.948, de 12 de março de 2013, para
410 que tais processos de cancelamento de matrícula não se tornem rotineiros até a sua
411 diplomação, resguardadas as justificativas apresentadas pelo estudante para as situações
412 que redundaram, em tese, no descumprimento do decreto. Diante das considerações
413 apresentadas, o Relator recomendou o deferimento do pedido de recurso interposto ao
414 desligamento do programa PEC-G do estudante Gonzalo Fernando Acero Delgado, ainda
415 que conste reincidências. Concluída a apresentação, o **Presidente Antonio Oliveira**
416 franqueou a palavra aos conselheiros para suas considerações. O conselheiro **Rafael**
417 **Simões** agradeceu ao Relator pelo parecer e pediu desculpas por não ter feito devolutiva
418 do pedido de informações da segunda diligência. Esclareceu que o Conselho Diretor do
419 CCBS, quando da chegada do processo de pedido de recurso, manifestou o entendimento
420 de que não teriam competência para julgar o pedido do estudante, pois julgavam que
421 haveria uma perda de vínculo. Por isso fizeram o encaminhamento à Câmara. Informou
422 que haveria uma ação do Centro para maior orientação e acolhimento do estudante
423 evitando-se novos episódios. O conselheiro **Cláudio Reichert** complementou as
424 informações do parecer e justificou os motivos para a proposição de deferimento do
425 recurso. O **Presidente Antonio Oliveira** observou a necessidade de chamar a atenção
426 dos estudantes do Programa, que além de estarem submetidos à legislação interna da
427 Universidade, também estão submetidos à legislação externa do PEC-G, visto ser um
428 estudante ligado ao convênio. Não havendo mais manifestações, o **Senhor Presidente**
429 **submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente ao Recurso contra o**
430 **Cancelamento de Vínculo Institucional, impetrado pelo estudante do curso de**
431 **Medicina, Gonzalo Fernando Acero Delgado, vinculado ao Programa de**
432 **Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G, em atendimento ao que é previsto no**
433 **Decreto nº 7.948, de 12 de março de 2013, conforme encaminhamento da Secretaria**
434 **Acadêmica – SA, Processo: 23520.013177/2022-16, que foi aprovado por unanimidade.**
435 O Presidente agradeceu a todos pela participação e colaboração para a realização da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

436 sessão. Às onze horas e trinta e cinco minutos, o Presidente da Câmara, Professor Antonio
437 Oliveira de Souza, encerrou a 17ª Reunião Extraordinária da Câmara de Ensino, Assuntos
438 Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da Universidade
439 Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado
440 Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata que segue
441 assinada por mim e todos os presentes na reunião de aprovação da ata, estando disponível
442 na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras, 9 de fevereiro de 2023. Ata aprovada
443 na 29ª Reunião Ordinária da CEAA, realizada no dia 21 de setembro de 2023.